



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.235, 12 DE ABRIL DE 2022.

**"Autoriza o repasse de recursos financeiros à Fundação de Saúde Cristo Rei, e dá outras providências."**

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Fábio Henrique Gardingo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º)** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover repasse financeiro à Fundação de Saúde Cristo Rei, inscrita no CNPJ sob nº 18.860.684/0001-67, no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cujo valor será destinado à manutenção de suas atividades, vedada a utilização para pagamento de pessoal.

§ 1º – O valor mencionado no caput será repassado por meio de parcela única, mediante depósito em conta específica da instituição.

§ 2º. O convênio resultante da presente lei vigorará até 30 de junho de 2022 e a prestação de contas será efetuada até trinta dias após o encerramento.

§ 3º. Os recursos serão utilizados somente após a transferência bancária, com o respectivo crédito na conta da instituição beneficiária.

**Art. 2º)** No ato da assinatura do Termo de Colaboração, a instituição apresentar os documentos exigidos no artigo 29 e seguintes, da Lei Municipal nº 3.208, de 10 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

**Art. 3º)** As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária do orçamento vigente, ficando autorizada a suplementação, independentemente do percentual previsto no artigo 2º-I, da Lei nº 3.217, de 27 de outubro de 2021.

**Art. 4º)** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, ficando convalidados os atos praticados a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Matipó, 12 de abril de 2022.

  
**FÁBIO HENRIQUE GARDINGO**  
Prefeito Municipal

Certificamos que o presente ato foi publicado no quadro de publicações da Prefeitura Municipal de Matipó (MG) no dia 12/04/22, conforme o Art. 31, § 2º da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.881 / 2005